



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 1.820, de 06/12/2007

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação – CME.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal 5.172, de 11 de abril de 1995 e suas alterações e tendo em vista ainda o contido no protocolado n. 3370081/2007,

DECRETA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Decreto aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação – CME, criado pela Lei Municipal nº 5.172 de 11 de abril de 1995 e devidamente alterado pela Lei 7.423 de 18 de dezembro de 2003, observadas as demais normas e disposições legais atinentes.

Parágrafo Único. O CME está vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Educação de Ponta Grossa é órgão normativo, consultivo e deliberativo em matéria de Educação no Município de Ponta Grossa, atuando em regime de colaboração com o Conselho Nacional de Educação e Conselho Estadual de Educação.

Art. 3º. O CME tem como objetivo básico ampliar o espaço político de discussão sobre educação e cidadania, concorrendo para elevar a qualidade dos serviços educacionais e da sociedade como um todo, garantindo aos responsáveis pela educação, direta ou indiretamente, o direito de participar da definição das diretrizes educacionais do Município.

Parágrafo Único. O CME definirá e estruturará a forma de assegurar e obter essa participação, de modo a abranger todos os segmentos interessados nas questões educacionais, ressalvada a sua competência específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. São atribuições do Conselho Municipal de Educação:

- I.** Elaborar seu Regimento Interno;
- II.** analisar leis, decretos e regulamentos relacionados com o ensino, com vistas a sua eficiente aplicação;
- III.** zelar pelo cumprimento da legislação aplicável à educação e ao ensino;
- IV.** analisar e emitir parecer para aprovação da Proposta Curricular da Rede Municipal de Ensino;
- V.** analisar e emitir parecer para aprovação do Plano Municipal de Educação;
- VI.** fixar diretrizes sobre regimento escolar, calendário, proposta pedagógica e curricular das escolas, no âmbito de sua competência;
- VII.** emitir pareceres sobre questões de natureza educacional no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;
- VIII.** emitir parecer sobre a autorização, prorrogação e cessação de funcionamento de Estabelecimentos de Educação Infantil, Ensino Fundamental e suas modalidades, no âmbito de sua competência;
- IX.** manifestar-se, quando consultado, sobre questões relativas ao Regimento do Quadro de Profissionais da Educação Municipal, no âmbito de sua competência;
- X.** divulgar as atividades do CME através dos veículos de comunicação do Município;
- XI.** sugerir ações que garantam a oportunidade de ensino a todos, em igualdade de condições;
- XII.** realizar estudos sobre o sistema Municipal de Ensino, avaliando sua qualidade e propondo medidas que visem expansão e aperfeiçoamento;
- XIII.** Propor medidas que visem atender crianças, adolescentes e adultos com necessidades especiais de caráter intelectual, físico ou emocional, no processo de escolarização e profissionalização;
- XIV.** formular objetivos e traçar diretrizes para a organização do Sistema de Ensino do Município e propor medidas que visem a melhoria do ensino.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO E DAS ATRIBUIÇÕES DE SEUS MEMBROS

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º. O CME de Ponta Grossa é composto dos seguintes membros, com mandato de dois anos:

- I.** 04 representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- II.** 03 representantes do Núcleo Regional de Educação;
- III.** 03 representantes da Universidade Estadual de Ponta Grossa;
- IV.** 01 representante da Universidade Tecnológica Federal do Paraná;
- V.** 02 representantes dos estabelecimentos de ensino superior particulares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA GABINETE DO PREFEITO

- VI. 01 representante das Federações da Indústria e do Comércio do Paraná;
 - VII. 02 representantes do Ensino Fundamental da rede particular de ensino, sendo 01 de estabelecimento confessional;
 - VIII. 02 representantes da Educação Infantil da rede particular de ensino, sendo 01 de estabelecimento confessional;
 - X. 01 representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Ponta Grossa;
 - XI. 01 representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
 - XII. 02 representantes dos Conselhos Tutelares – Leste e Oeste;
 - XIII. 01 diretor representante dos diretores das escolas municipais;
 - XIV. 01 representante da UAMPG;
 - XV. 01 representante do Quadro Próprio do Magistério Estadual;
 - XVI. 01 representante da Associação Regional de Pais Presidentes das APMs e APMFs de Escolas Municipais e Estaduais de Ponta Grossa;
 - XVII. 01 representante das Escolas de Educação Especial.
- § 1º. Cada órgão ou entidade terá seu representante titular e respectivo suplente.
- § 2º. O órgão ou entidade ao proceder a indicação de seu representante deverá considerar que o mesmo possua formação e/ou experiência em Educação.
- § 3º. Os membros do CME serão residentes e domiciliados no Município de Ponta Grossa.
- § 4º. O Suplente tomará posse juntamente com o titular e a substituição no conselho far-se-á pela simples presença do substituto, cabendo ao substituído comunicar, com antecedência, a ausência ou impedimentos.
- § 5º. A falta reiterada do membro do CME, por 3 reuniões ordinárias consecutivas, sem justificativa, ensejará solicitação de sua substituição e a ausência de manifestação da Entidade Representada ensejará a iniciativa de se propor modificação na Lei Municipal no tocante à participação cativa.
- Art. 6º. O CME normatizará pelo *quorum* qualificado de sua composição, o processo de indicação, pelas respectivas entidades, dos membros referidos no art. 5º deste Regimento.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS

- Art. 7º. O exercício do mandato de Conselheiro é considerado, para todos os efeitos, como serviço público relevante e não é remunerado.
- Art. 8º. Além dos inerentes à sua função e competência, conforme art. 4º, são deveres dos Conselheiros:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA

GABINETE DO PREFEITO

- I. desincumbir-se das tarefas e atribuições que lhe forem cometidas;
- II. zelar pelo bom nome do CME, notadamente em público e na divulgação em geral;
- III. velar para que se cumpram as deliberações do CME em todos os níveis e âmbitos do Sistema Municipal de Ensino;
- IV. representar o CME em eventos e reuniões, quando for solicitado.

Art. 9º. Cabe aos conselheiros o direito à:

- I. propor, antecipadamente, temas para que constem das pautas das reuniões;
- II. ter acesso à documentação do Conselho, a qualquer tempo;
- III. obter os préstimos da Secretaria e Comissões no cumprimento de suas atribuições.

CAPITULO III

DOS ÓRGÃOS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 10. O CME é composto pelos seguintes órgãos:

- I. Plenário, deliberativo e normativo;
- II. Presidência, executiva e consultiva;
- III. Comissões, de apoio técnico e administrativo.

SEÇÃO I

DO PLENÁRIO

Art. 11. O Plenário é órgão deliberativo do Conselho e reunir-se-á ordinária, conforme calendário, e extraordinariamente em sessões públicas, mediante convocação do Presidente ou a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, em data e hora previamente fixados.

§ 1º. As reuniões ordinárias serão mensais e as extraordinárias, sempre que necessário, convocadas com antecedência mínima de 24 h (vinte e quatro horas) limitando-se a discussão às matérias constantes na pauta.

§ 2º. Para ocorrer deliberação pelo Plenário será necessário a presença da maioria simples dos membros do CME.

Art. 12. Compete ao Plenário deliberar sobre matéria prevista no Artigo 3º deste Regimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA GABINETE DO PREFEITO

- § 1º.** As matérias constantes da pauta, distribuída aos Conselheiros com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas) serão relatadas pelo Presidente e pelas Comissões, atendendo-se a ordem de distribuição.
- § 2º.** Lavrar-se-á ata das sessões do Plenário e Comissões, e as deliberações serão publicadas no órgão oficial do Município.
- Art. 13.** As sessões do Plenário serão abertas, vedada, porém, a participação de terceiros nas discussões, salvo a convite ou autorização do Presidente.

SEÇÃO II DA PRESIDÊNCIA

Art. 14. A Presidência do Conselho Municipal de Educação será constituída por:

- I. Presidente;
- II. Vice-presidente;
- III. Primeiro secretário;
- IV. Segundo secretário;

Parágrafo Único. A Presidência será eleita pelo Conselho Pleno, por maioria simples, em reunião com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos membros.

Art. 15. O processo de eleição far-se-á da seguinte forma:

- § 1º.** Na primeira reunião ordinária anual ocorrerá a inscrição e apresentação de chapas, as quais serão dadas a conhecimento do plenário.
- § 2º.** Qualquer membro titular poderá compor chapa para concorrer à eleição.
- § 3º.** No início da segunda reunião ordinária anual ocorrerá votação secreta, passando-se imediatamente à apuração de votos, proclamando-se eleitos os candidatos da chapa que obtiver maior número de votos.
- § 4º.** Em caso de empate, será considerada vencedora a chapa encabeçada pelo candidato à Presidente mais idoso.
- § 5º.** Os mandatos dos membros da Presidência terão a duração de dois anos, podendo ser reconduzidos em conjunto ou separadamente, observado o devido processo eleitoral.

Art. 16. Os membros da Presidência reunir-se-ão quinzenalmente, e/ou quando necessário, para estabelecer pautas de ação ou para examinar propostas ou questões a serem submetidas ao Plenário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único. Qualquer dos membros da Presidência poderão ser destituídos mediante denúncia a ser aprovada por 2/3 (dois terços) do Conselho Pleno.

Art. 17. Compete ao Presidente:

- I. Representar o Conselho;
- II. cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- III. convocar e presidir as reuniões e encontros promovidos pelo Conselho.
- IV. Solicitar providências e os recursos necessários ao bom funcionamento do Conselho;
- V. distribuir processos, designando os Conselheiros Relatores, para análise e emissão de parecer;
- VI. apresentar Relatório de seus trabalhos ao Poder Executivo;
- VII. conceder licença aos Membros do Conselho, quando requisitado formalmente;
- VIII. comunicar à Secretaria Municipal de Educação o término do mandato dos membros do Conselho;
- IX. decidir sobre questões de ordem;
- X. aprovar a pauta das reuniões;
- XI. estabelecer a composição de comissões de estudos;
- XII. solicitar das Comissões estudos e pareceres, consultas e quaisquer outras tarefas relacionadas com a competência do CME, inclusive nas áreas administrativas e técnicas;
- XIII. apresentar o plano de trabalho de sua gestão;
- XIV. desempenhar as demais funções inerentes ao cargo.

Parágrafo Único. O Presidente só vota em caso de empate, quando seu voto é de qualidade e dado na própria reunião.

Art. 18. Compete ao vice-presidente:

- I. Assessorar o Presidente em todas suas funções;
- II. substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- III. participar das Comissões Especiais quando indicado pelo Presidente ou Plenário.

Art. 19. Compete ao Primeiro Secretário:

- I. Secretariar e organizar a pauta das reuniões da Diretoria e do Plenário, lavrando atas destas últimas;
- II. presidir os serviços de Secretaria e manter sob guarda o livro de atas e os serviços do CME;
- III. expedir certidões e comunicações em geral;
- IV. executar as determinações do presidente;
- V. coordenar a organização e atualização da correspondência, arquivos, documentos e cadastros das entidades representativas no Conselho;
- VI. solicitar à Secretaria Municipal de Educação informações que interessem ao conselho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA

GABINETE DO PREFEITO

VII. elaborar relatório das atividades do Conselho anualmente, ou sempre que solicitado pela presidência.

Art. 20. Compete ao Segundo Secretário substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos.

Art. 21. Em caso de vacância de qualquer membro da Presidência, o Plenário designará um substituto para completar o respectivo mandato, respeitada a substituição do Presidente pelo Vice- Presidente.

CAPÍTULO IV

DAS COMISSÕES

Art. 22. O Conselho Municipal de Educação terá as seguintes comissões:

- I.** Legislação e Planejamento;
- II.** Educação Infantil;
- III.** Ensino Fundamental;
- IV.** Educação Especial/Inclusão Educacional;
- V.** Educação de Jovens e Adultos.

Art. 23. Cada comissão será composta por um mínimo de 03 e máximo de 04 membros, sendo presidida por um técnico no nível de atuação.

§ 1º. Para resguardar a paridade fica vedada a participação de dois membros representantes da mesma entidade na mesma comissão.

§ 2º. Cada comissão escolherá um Coordenador que designará, automaticamente, os relatores para os diversos processos submetidos à Comissão.

§ 3º. Compete ao Relator apresentar parecer no prazo de 10 dias, a partir do recebimento do processo, devendo entrar em pauta na primeira reunião que se seguir.

Art. 24. Reuniões conjuntas de duas ou mais Comissões poderão ser realizadas quando houver interesse em comum, sob a presidência do Coordenador das Comissões Reunidas.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25. Os encargos financeiros do CME correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
GABINETE DO PREFEITO

- Art. 26.** O ato do Conselheiro que, sem justificativa, não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, será considerado como renúncia tácita de uma vaga no Conselho, devendo a Presidência comunicar o fato ao Plenário.
- Art. 27.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente “*ad referendum*” do Plenário.
- Art. 28.** O presente Regimento poderá ser alterado por votação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos Conselheiros, sobre proposta apresentada em reunião anterior à deliberação.
- Parágrafo Único.** As alterações deste Regimento serão comunicadas ao Chefe do Poder Executivo, para aprovação por Decreto Municipal.
- Art. 29.** O mês de janeiro é considerado recesso, não se realizando durante o mesmo, reuniões ordinárias.
- Art. 30.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS JURÍDICOS, em 06 de dezembro de 2007.

PEDRO WOSGRAU FILHO
Prefeito Municipal

ADELÂNGELA DE ARRUDA MOURA STEUDEL
Secretária Municipal de Administração
e Negócios Jurídicos